LEI Nº 1718 , DE 21/10/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE E CULTURAL XANGRI-LÁ FUTEBOL CLUBE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Recreativa Beneficente e Cultural Xangri-Lá Futebol Clube, com o objetivo de realizar o evento "Xangri-Lá Surf Raízes", conforme Minuta de Convênio e Plano de Trabalho, anexos desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R$ 22.295,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais), a Associação Recreativa Beneficente e Cultural Xangri-Lá Futebol Clube.

§ 1º Os recursos se destinam a realização do evento "Xangri-Lá Surf Raízes", na Praia de Atlântida, dias 18 e 19 de outubro de 2014.

§ 2º A Entidade beneficiada ficará responsável pela organização do evento.

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta), dias após a realização do evento.

Art. 3º Cria elemento de despesa no projeto atividade abaixo, que servirá de cobertura para o referido repasse:

Órgão:	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
Proj/Ativ.	2035 - Eventos no Município
Elemento	33.50.43/1124 - Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de outubro de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

MINUTA CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.436.474/0001 - 24, com endereço da Prefeitura, na Rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, neste ato representante legal, Sr. CILON RODRIGUES SILVEIRA,

Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO REACREATIVA BENEFICENTE E CULTURAL XANGRI-LÁ FUTEBOL CLUBE, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Pedro Hygino da Silveira, 1.146, Centro, Xangri-Lá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.967.265/0001 - 80, neste ato representada por seu Presidente DIEGO LAVIEJA ALVES, CPF nº 967.521.060 - 53, denominada simplesmente de ENTIDADE, resolvem celebrar convênio da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio corporifica-se no repasse do valor de R$ 22.295,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais) para apoio na realização do evento "Xangri-Lá Surf Raízes" na praia de Atlântida, em Xangri-Lá, a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

São obrigações das Entidades Conveniadas:

Da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

1 - Autorizar o uso de bem público e uso a via pública, como beira mar e faixa de areia na orla marítima;

2 - Espaço de beira-de-praia liberado para ação promocional;

Da Associação Recreativa Beneficente e Cultural Xangri-Lá Futebol Clube

1 - Será de responsabilidade da Associação Recreativa Beneficente e Cultural Xangri-Lá Futebol Clube, todas as despesas com a realização do evento, tais como: infraestrutura, água, energia elétrica, banheiros químicos, estandes, palco, divulgação do evento na mídia, contratos de sonorização, iluminação, aluguel, segurança, premiações;

2 - Contratação do quadro técnico no evento, conforme plano de trabalho em anexo;

3 - Inscrições dos participantes;

4 - utilização em toda a publicidade do evento e na mídia da logomarca do Município;

5 - prestação de contas em até trinta dias após o encerramento do evento, na forma da Lei 8.666/93;

6 - realizar o evento em local definido como área de surf, conforme demarcação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

DO MUNICÍPIO - Será repassado à ASSOCIAÇÃO REACREATIVA BENEFICENTE E CULTURAL XANGRI-LÁ FUTEBOL CLUBE, a quantia de R$ 22.295,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais) sendo que o valor de R$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais) foram recursos do FUNDERGS decorrentes do orçamento participativo repassados ao Município, e R$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais) recursos próprios a título de contrapartida do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas para o objeto do presente convênio serão provenientes da seguinte dotação:

06 - Secretaria Municipal de Turismo

01. Turismo

2035 - Eventos no Município

33.50.43/1124 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento tem validade pelo período da realização do evento, a contar da data de sua assinatura.

Xangri-Lá, ___ de _____ de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIEGO LAVIEJA ALVES

Presidente da Associação Recreativa Beneficente e Cultural Xangri-Lá Futebol Clube.
Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1718/2014 - Xangri-lá-RS
(www.leismunicipais.comhttp://www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1718-2014-XANGRI-LA-RS.pdf)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2016